

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA**, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR PAULO DE MORAIS;

E

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PARANAVAI**, CNPJ n. 76.721.430/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDIVALDO CAVALCANTE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional em **MERCADOS, SUPERMERCADOS, MINIMERCADOS, HIPERMERCADOS E SACOLÕES**, dos empregados no comércio, com abrangência territorial em Atalaia/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Nova Esperança/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, São Carlos do Ivaí/PR e Uniflor/PR, em MERCADOS, SUPERMERCADOS, MINIMERCADOS, HIPERMERCADOS E SACOLÕES

### **CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Não obstante a discussão sobre a inconstitucionalidade da nova redação dada pela “reforma trabalhista” Lei 13.467/2017, ao artigo 614, Parágrafo terceiro da CLT, e uma vez considerando-se que as categorias profissional e econômica ora representadas pelos sindicatos acima nominados historicamente celebram termo de prorrogação das Convenções Coletivas de Trabalho com prazo de vigência já expirado como forma de evitar discussões acerca da aplicabilidade das normas coletivas durante o período de vacância convencional, os Sindicatos signatários resolvem, como forma a demonstrar a boa vontade destes em ultimar a próxima convenção coletiva de trabalho, celebram o presente termo de prorrogação à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 nos moldes que adiante seguem. As autorizações para a celebração da presente CCT foram obtidas por meio das assembleias das categoriais envolvidas, regularmente convocadas e realizadas na forma de seus estatutos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho tem como finalidade prorrogar a vigência/aplicabilidade da CCT 2024/2025 das cláusulas econômicas até o dia 31/AGOSTO/2025, com as seguintes exceções/adequações:

- a)** Cláusula 4ª - REAJUSTES SALARIAIS – (apesar de garantida a data-base os reajustes salariais estão ainda em fase de negociação);
- b)** Cláusula 4ª, parágrafo 3º – PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS – (dependem dos reajustes salariais que estão sendo negociados);

c) Cláusula 47ª – DA TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (REVERSÃO SALARIAL) (objeto fora do prazo de vigência do presente termo de prorrogação).

d) Cláusula 48ª – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL- (objeto fora do prazo de vigência do presente termo de prorrogação);

#### **CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

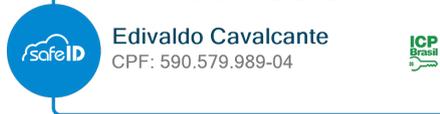
Permanecem inalteradas e aplicáveis todas as cláusulas da CCT 2024/2025 firmadas entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá - SINCOMAR e o Sindicato Do Comercio Varejista de Paranavai - SIVAPAR, enquanto não sobrevenha nova CCT que disponha de forma diversa.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MOACIR PAULO DE MORAIS  
Data: 10/07/2025 16:28:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MOACIR PAULO DE MORAIS**  
**PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA**

ASSINADO DIGITALMENTE POR



**EDIVALDO CAVALCANTE**

**PRESIDENTE**

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PARANAVAI**